

## **PROJETO DE LEI Nº. 033/2012**

### **REDAÇÃO FINAL**

Institui a Lei de Perímetro Urbano  
do Município de SANTANA DO  
ITARARÉ, Estado do Paraná.

**Faço saber que a Câmara Municipal de Santana do Itararé, Estado do Paraná, aprovou e eu, Joás Ferraz Michetti, Presidente, promulga a seguinte Lei.**

### **CAPÍTULO I**

#### **Das Disposições Preliminares**

Art. 1º São objetivos desta Lei, a definição e descrição dos limites das áreas urbanas do Município de Santana do Itararé.

Art. 2º Compõem o Perímetro Urbano de Santana do Itararé:

I – A Sede do Município;

Art. 3º Os atos administrativos necessários para o cumprimento desta Lei serão fixados através de decreto.

### **CAPÍTULO II**

#### **Do Perímetro Urbano da Sede do Município**

Art. 4º Serão considerados pertencentes ao Perímetro Urbano do Município de Santana do Itararé, as áreas dos imóveis que se encontram dentro da linha descrita pela seguinte poligonal:

Inicia-se no vértice denominado '0=PP' , georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SAD69, MC-51°W, coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM: E = 640.333,966 m e N = 7.372.325,987 m dividindo-o com a zona rural do Município de Santana do Itararé; Daí segue confrontando com zona rural, paralelo com a Rodovia PR 151, distante 40,00 metros da mesma, com o azimute de 95°36'45" e a distância de 461,36 m até o vértice '1' (E = 640.793,116 m e N = 7.372.280,866 m); Daí segue confrontando com zona rural com o azimute de 176°17'18" e a distância de 42,85 m até o vértice '2' (E = 640.795,890 m e N =

7.372.238,110 m) quando encontra a Rodovia PR 151; Daí segue pela Rodovia PR 151 com o azimute de 262°06'19" e a distância de 112,26 m até o vértice '3' (E = 640.684,690 m e N = 7.372.222,690 m); Daí segue confrontando com zona rural com o azimute de 113°03'08" e a distância de 240,18 m até o vértice '4' (E = 640.905,695 m e N = 7.372.128,641 m); Daí segue confrontando com zona rural com o azimute de 131°46'13" e a distância de 111,91 m até o vértice '5' (E = 640.989,162 m e N = 7.372.054,090 m); Daí segue confrontando com zona rural com o azimute de 129°39'56" e a distância de 189,96 m até o vértice '6' (E = 641.135,387 m e N = 7.371.932,841 m); Daí segue confrontando com zona rural com o azimute de 244°28'36" e a distância de 588,99 m até o vértice '7' (E = 640.603,875 m e N = 7.371.679,055 m); Daí segue confrontando com zona rural com o azimute de 357°36'23" e a distância de 507,00 m até o vértice '8' (E = 640.582,700 m e N = 7.372.185,615 m); Daí segue paralelo com a Rodovia PR 151, distante 40,00 metros da mesma, confrontando com zona rural com o azimute de 280°38'38" e a distância de 321,59 m até o vértice '9' (E = 640.266,640 m e N = 7.372.245,015 m); Daí segue pelo Córrego Lava Pés até o vértice '10' (E=639892.540 m e N=7371320.600 m); Daí segue confrontando com a zona rural com o azimute de 156°2'24" e a distância de 466,27 metros até o vértice '11' (E=639703.230 m N=7370894.600 m); Daí segue confrontando com a zona rural com o azimute de 248°30'09" e a distância de 232,59 m até o vértice '12' (E=639486.817 m N=7370809.363 m); Daí segue confrontando com a zona rural com o azimute de 291°40'4" e a distância de 590,57 m até o vértice '13' (E=638937.973 m N=7371027.416 m); Daí segue confrontando com a zona rural com o azimute de 336°22'25" e a distância de 85,51 m até o vértice '14' (E=638903.710 m N=7371105.765 m); Daí segue pelo Rio Fartura até o vértice '0=PP' (E = 640.333,966 m e N = 7.372.325,987 m); início de descrição, fechando assim o perímetro do polígono.

### **CAPÍTULO III**

#### **Da Área Rural**

Art. 5º Todas as demais áreas do município de Santana do Itararé, que não se encontram dentro dos perímetros descritos nesta Lei, serão consideradas como Área

Rural sujeita ao controle ou manejo nos recursos naturais, ouvidos os órgãos competentes do Estado e da União.

## **CAPÍTULO IV**

### **Das Disposições Finais**

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santana do Itararé, 16 de outubro de 2012.

Gabinete da Presidencia,

Joás Ferraz Michetti

Presidente

## **SUMÁRIO**

Capítulo I

Das Disposições Preliminares

ARTIGO  
1º ao 3º

Capítulo II      Do Perímetro Urbano da Sede do Município      4º

Capítulo II      Da Área Rural      5º

Capítulo IV      Das Disposições Finais      6º

## ANEXOS

Anexo I      Mapa 01 - Do Perímetro Urbano da Sede do Município

## **ANEXO I – MAPA DO PERÍMETRO URBANO**

Mapa 01 – Perímetro Urbano



**Mapa 01 – Mapa do Perímetro Urbano**